

Qual é o seu nome ? (Pode ser individual, coletivo ou grupo de pesquisa) *

CRYZTHIANE ANDRADE LINHARES (ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO)

Meio de contato preferencial

cryzthiane.linhares@defensoria.mg.def.br

Cidade/Estado

Belo Horizonte-MG

Titulação em direito

- Estudante
- Graduado
- Especialista (Pós-graduação lato sensu)
- Mestre em Direito
- Doutor em Direito
- Outras graduações/formação acadêmica

Atuação jurídica

- Estudante
- Advocacia
- Docência/Pesquisa
- Servidor Público do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública)
- Servidor Público dos quadros da administração (exceto universidades federais)
- Outro:

Sua contribuição se refere a qual área do Código Civil *

- Parte Geral
- Obrigações
- Reais
- Família
- Sucessões
- Empresa
- Outro:

Qual é a sua proposta? (Você pode indicar supressão, modificação ou acréscimo de dispositivos normativos do Código Civil ou explicar a natureza da modificação a ser realizada, sem indicar, de modo preciso, como ficaria a nova redação do texto legal) *

A proposta visa adequação da linguagem para adequar o direito brasileiro à igualdade de gênero.

Art. 1.011. O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

.....

Justifique sua proposição *

Suprimir a expressão "homem ativo e probo" em respeito à igualdade de gênero e como enfrentamento ao machismo estrutural.

Uso de dados digitais *



Autorizo o uso e processamento dos dados para fins acadêmicos condizentes com a finalidade desse evento nos termos da LGPD

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Qual é o seu nome ? (Pode ser individual, coletivo ou grupo de pesquisa) *

Roberto Henrique Pôrto Nogueira e Cláudio Henrique Ribeiro da Silva

Meio de contato preferencial

Telefone - 98787-2757

Cidade/Estado

Ouro Preto - Minas Gerais

Titulação em direito

- Estudante
- Graduado
- Especialista (Pós-graduação lato sensu)
- Mestre em Direito
- Doutor em Direito
- Outras graduações/formação acadêmica

Atuação jurídica

- Estudante
- Advocacia
- Docência/Pesquisa
- Servidor Público do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública)
- Servidor Público dos quadros da administração (exceto universidades federais)
- Outro:

Sua contribuição se refere a qual área do Código Civil *

- Parte Geral
- Obrigações
- Reais
- Família
- Sucessões
- Empresa
- Outro:

Qual é a sua proposta? (Você pode indicar supressão, modificação ou acréscimo de dispositivos normativos do Código Civil ou explicar a natureza da modificação a ser realizada, sem indicar, de modo preciso, como ficaria a nova redação do texto legal) *

1 Art. 887. O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele contido, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei. Art. 887. O título de crédito, documento necessário ao exercício do direito literal e autônomo nele mencionado, somente produz efeito quando preencha os requisitos da lei.

2 "Art. 889. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

§ 1º É à vista o título de crédito que não contenha indicação de vencimento.

§ 2º Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado no título, o domicílio do emitente.

§ 3º O título poderá ser emitido a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente e que constem da escrituração do emitente, observados os requisitos mínimos previstos neste artigo." "Art. 889. Deve o título de crédito conter a data da emissão, a indicação precisa dos direitos que confere, e a assinatura do emitente.

§ 1º É à vista o título de crédito que não contenha indicação de vencimento.

§ 2º Considera-se lugar de emissão e de pagamento, quando não indicado no título, o domicílio do emitente.

§ 3º A criação de título não cartular dependerá de lei específica."

3 Art. 914. Ressalvada cláusula expressa em contrário, constante do endosso, não responde o endossante pelo cumprimento da prestação constante do título. Art. 914. Ressalvada cláusula expressa em contrário, constante do endosso, responde o endossante pelo cumprimento da prestação constante do título.

4 "Art. 974. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade que envolva sócio incapaz, desde que atendidos, de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

II – o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)" "Art. 974. § 3º O Registro Público de Empresas Mercantis a cargo das Juntas Comerciais deverá registrar contratos ou alterações contratuais de sociedade de responsabilidade limitada que envolva sócio incapaz, desde que atendidos,

de forma conjunta, os seguintes pressupostos: (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

I – o sócio incapaz não pode exercer a administração da sociedade; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

II – o capital social deve ser totalmente integralizado; (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)

III – o sócio relativamente incapaz deve ser assistido e o absolutamente incapaz deve ser representado por seus representantes legais. (Incluído pela Lei nº 12.399, de 2011)"

5 Art. 977. Faculta-se aos cônjuges contratar sociedade, entre si ou com terceiros, desde que não tenham casado no regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória. Supressão.

6 Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real. Art. 978. O empresário casado pode, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integrem o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, desde que a afetação conste no registro de empresas mercantis.

7 "Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato." "Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:

I - nome, nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos sócios, se pessoas naturais, e a firma ou a denominação, nacionalidade e sede dos sócios, se jurídicas;

II - nome, objeto, sede e prazo da sociedade;

III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;

IV - a quota de cada sócio no capital social, e o modo de realizá-la;

V - as prestações a que se obriga o sócio, cuja contribuição consista em serviços;

VI - as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;

VII - a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;

VIII - se os sócios respondem, ou não, limitadamente, pelas obrigações sociais.

Parágrafo único. É ineficaz em relação a terceiros qualquer pacto separado, contrário ao disposto no instrumento do contrato."

8 "Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031." "Art. 1.004. Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios, sem prejuízo de indenização eventualmente cabível, deliberar a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, aplicando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º do art. 1.031."

9 Art. 1.027. Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer à divisão periódica dos lucros, até que se liquide a sociedade. Supressão.

10 "Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima." "Art. 1.053. A sociedade limitada rege-se, nas omissões deste Capítulo, pelas normas da sociedade simples.

Parágrafo único. O contrato social poderá prever a regência supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade anônima. Neste caso, poderá prever quotas de classes distintas e a criação de conselho de administração."

11 Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 997, e, se for o caso, a firma

social. Art. 1.054. O contrato mencionará, no que couber, as indicações do art. 997.

12 "Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de audiência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

" "Art. 1.057. Na omissão do contrato, o sócio pode ceder sua quota, total ou parcialmente, a quem seja sócio, independentemente de anuência dos outros, ou a estranho, se não houver oposição de titulares de mais de um quarto do capital social.

13 Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação. Art. 1.145. Se ao alienante não restarem bens suficientes para solver o seu passivo, a eficácia da alienação do estabelecimento depende do pagamento de todos os credores, ou do consentimento destes, de modo expresso ou tácito, em trinta dias a partir de sua notificação judicial ou por oficial do registro de títulos e documentos.

14 Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa. Art. 1.155. Considera-se nome empresarial apenas a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

15 "Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final ""limitada"" ou a sua abreviatura.

§ 1 o A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2 o A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3 o A omissão da palavra ""limitada"" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade." "Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final ""limitada"" ou a sua abreviatura.

§ 1 o A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2 o Revogado.

§ 3 o A omissão da palavra ""limitada"" determina a responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade."

Justifique sua proposição *

- 1 Conforme exposto por Vivante, que esboçou a definição, trata-se de direito mencionado. A justificativa pode ser atribuída ao art. 324, haja vista que ficará sem efeito a quitação assim operada se o credor provar, em sessenta dias, a falta do pagamento. Estivesse o direito contido, não seria possível a prova do não pagamento no prazo fixado.
- 2 Exclusão do paragrafo terceiro, haja vista que o dispositivo acarreta sérias confusões conceituais com outras figuras já cristalizadas no estado da arte, especialmente a duplicata escritural e os títulos escriturais em geral. A redação proposta para o parágrafo terceiro promove maior segurança jurídica às relações negociais, especialmente em favor de consumidores.
- 3 A responsabilidade do endossante pelo cumprimento da prestação faz sentido, sobretudo considerando que essa é a realidade nos títulos típicos. Trata-se de uniformização no regime jurídico do endosso.
- 4 A autorização original ou anterior à atual redação do código fundava-se no entendimento de que o capital integralizado e a não participação na administração protegeriam o incapaz de responsabilidade. Isso, contudo, somente ocorre se a sociedade é de responsabilidade limitada.
- 5 O objetivo da supressão é prestigiar a autonomia no campo do direito societário.
- 6 A alteração facilita a afetação de bens pela via do registro empresarial, que é menos burocrático e menos custoso.
- 7 O inciso II deve fazer alusão ao gênero "nome empresarial", haja vista que a sociedade simples poderá, ainda, adotar razão ou CNPJ, nos moldes da normativa aplicável. Ademais, a responsabilidade subsidiária prevista no inciso VIII é decorrência do art.1.024. Cabe definir, aqui, se haverá eventual responsabilidade limitada.
- 8 A alteração é proposta para que seja seja viabilizada a reparação integral da sociedade pelos eventuais prejuízos decorrentes da mora, mantendo-se a prerrogativa da exclusão do sócio remisso.
- 9 O objetivo da supressão é preservar o teor do parágrafo único do art. 600 do Código de Processo Civil.
- 10 Trata-se de sugestão que guarda coerência com a prática de mercado reconhecida no manual do DREI para as sociedades limitadas.
- 11 A alteração é sugerida para que se guarde coerência com a mudança proposta para o art. 997.
- 12 Sugestão de alteração do termo, tendo em vista que não se trata de audiência, mas sim de anuência.
- 13 A mudança é proposta para que se guarde coerência com o art. 129, VI, da Lei n. 11.101.
- 14 Trata-se de tentativa de evitar a criação de outras modalidades de nome empresarial por parte do DREI, como aconteceu no uso do CNPJ para esse mister. Afinal, o uso de um número como nome empresarial pode dificultar a identificação do empresário por seres humanos.
- 15 A supressão do parágrafo segundo simplifica as regras pertinentes à denominação social, reservando à firma o uso dos nomes dos sócios pessoas naturais.

Uso de dados digitais *

- Autorizo o uso e processamento dos dados para fins acadêmicos condizentes com a finalidade desse evento nos termos da LGPD

Qual é o seu nome ? (Pode ser individual, coletivo ou grupo de pesquisa) *

Aline França Campos

Meio de contato preferencial

alinefc3@yahoo.com.br

Cidade/Estado

Belo Horizonte/Minas Gerais

Titulação em direito

- Estudante
- Graduado
- Especialista (Pós-graduação lato sensu)
- Mestre em Direito
- Doutor em Direito
- Outras graduações/formação acadêmica

Atuação jurídica

- Estudante
- Advocacia
- Docência/Pesquisa
- Servidor Público do Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público ou Defensoria Pública)
- Servidor Público dos quadros da administração (exceto universidades federais)
- Outro:

Sua contribuição se refere a qual área do Código Civil *

- Parte Geral
- Obrigações
- Reais
- Família
- Sucessões
- Empresa
- Outro:

Qual é a sua proposta? (Você pode indicar supressão, modificação ou acréscimo de dispositivos normativos do Código Civil ou explicar a natureza da modificação a ser realizada, sem indicar, de modo preciso, como ficaria a nova redação do texto legal) *

Supressão do inciso II do §3º do art. 974 do Código Civil
.....

Justifique sua proposição *

A exigência legal de integralização da totalidade do capital social não alcançaria a proteção esperada aos incapazes, vez que se permite que participem de qualquer tipo de sociedade empresária. Assim, caso o incapaz integre sociedade em que os sócios possuem responsabilidade ilimitada, seu patrimônio pessoal já ficará exposto a risco.

Verifica-se que a limitação de responsabilidade dos sócios pelas dívidas contraídas pela sociedade decorre do tipo societário elegido para a exploração da atividade econômica. Não decorre da completa integralização do capital social.

A exigência não seria também capaz de proteger por completo nem mesmo o patrimônio do incapaz que integra sociedade limitada. Poderia, na hipótese de deliberação societária que aprovar o aumento do capital social, ser chamado a responder, nos termos do art. 1.052 do Código Civil, com patrimônio próprio por obrigação contraída por outro sócio. Todos os sócios de sociedade limitada ainda respondem solidariamente pela exata estimação dos bens utilizados na integralização de capital pelo prazo de cinco anos. O incapaz, mais uma vez, poderia ser chamado a responder por obrigação contraída por outro sócio que tivesse optado pela integralização em bens.

Por fim, no tocante às sociedades anônimas, não se vislumbraria a necessidade e a possibilidade de aplicação da exigência, vez que não há solidariedade entre os acionistas quanto à completa integralização do capital social. Ademais, as sociedades anônimas não possuem natureza contratual.

Uso de dados digitais *

- Autorizo o uso e processamento dos dados para fins acadêmicos condizentes com a finalidade desse evento nos termos da LGPD

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários